



CIÊNCIAS VETERINÁRIAS FORENSES: DIREITO ANIMAL REVISÃO DE LITERATURA

Ana Flávia Oliveira Santos

Maíara Carla Zanini

Guilherme Brito Leite

Caio Henrique Oliveira Carniatto

Resumo

Esta revisão de literatura tem como objetivo discutir o direito dos animais, tendo como fundamentação a medicina veterinária legal, abordando pontos críticos como bem-estar, maus-tratos que podem estar associado a negligências, crueldade, imprudência devido à falta de instrução social e indicador para outros tipos de crimes ou violências. O Direito Animal já é considerado uma área jurídica separada do Direito Ambiental, entretanto compartilham regras e princípios. O médico veterinário tem papel de extrema importância na avaliação de irregularidades no bem-estar animal e, segundo a Organização Mundial da Saúde Animal, o bem-estar animal é responsabilidade de todos, seja na orientação ou nas ações práticas. Os protocolos para diagnóstico de bem-estar animal iniciaram em animais de produção, porém com o animal doméstico tornando-se cada vez mais um membro da família, os mesmos protocolos têm sido utilizados como base para decisões judiciais, indicativos de violência familiar e até mesmo como instrumento educacional para sociedade. O artigo se encerra demonstrando a importância do médico veterinário na fiscalização e cumprimento do Direito Animal.

Palavras-chave: Bem-estar animal; Direito Animal; Medicina Veterinária Legal; Maus tratos.

Abstract

This literature review aims to discuss the rights of animals, based on legal veterinary medicine, addressing critical points such as well-being, mistreatment that may be associated with negligence, cruelty, recklessness due to lack of social instruction and indicator for other types of crimes or violence. Animal Law is already considered a legal area separate from Environmental Law, however they share rules and principles. Veterinarians play an extremely important role in assessing irregularities in animal welfare and, according to the World Organization for Animal Health, animal welfare is everyone's responsibility, whether in guidance or in practical actions. The protocols for diagnosing animal welfare started with production animals, but with the domestic animal becoming more and more a member of the family, the same protocols have been used as a basis for judicial decisions, indicative of family violence and even as an

educational tool for society. The article ends by demonstrating the importance of the veterinarian in the supervision and fulfillment of Animal Law.

Keywords: Animal Law; Animal welfare; Legal Veterinary Medicine; Mistreatment.

INTRODUÇÃO

A Medicina Veterinária Legal é a área em que se aplicam os conhecimentos técnico-científicos da medicina veterinária para fins do Direito e da Justiça. De acordo com Paixão (2019), a obrigação e o dever moral de proteção aos animais são responsabilidade do médico veterinário, assim como desenvolver trabalhos científicos na área de investigação forense, com intuito de auxiliar autoridades competentes na investigação criminal.

A formação profissional especializada tem papel fundamental na investigação e acusação de crimes praticados contra animais. O médico veterinário torna-se autoridade em saúde animal, pois pode identificar lesões e reconhecer sinais de dor no animal, todavia para atuar na área forense, há a necessidade de treinamento.

Segundo Junior (2018), a definição de Direito Animal, formulado pela Constituição Brasileira, tem como conjunto de regras e princípios que estabelece os direitos dos animais, independentemente de sua função ecológica, econômica ou científica. Entretanto, quando o animal não-humano é considerado como fauna, seus direitos são contemplados pelo Direito Ambiental, e quando o animal tem relevância com dignidade própria, a contemplação é por Direito Animal. Desta forma, estas duas áreas de direito caminham juntas, compartilhando regras e princípios jurídicos.

O interesse nesta área tem crescido nas últimas décadas, visto que o animal está cada vez mais próximo à família, tornando-se um membro familiar. Crimes de abuso de animais, tráfico e crueldade hoje são reconhecidos como um indicador de patologia social, tendo em vista que estes crimes podem estar ligados a outras atividades ilícitas como contrabando de drogas, contrabando de armas e tráfico de pessoas (PARRY; STOLL, 2019).

A evolução histórica da visão humana sobre os animais ao longo dos anos, contribui para a formação do pensamento em relação a posição que o animal ocupa no mundo do Direito hoje. O doutrinador Tom Regan (1938-2017), deixou um impacto significativo para a causa animal a partir de suas obras *The Case of Animal Rights* (1983) e *Jaulas Vazias* (2004), defendendo a diminuição do sofrimento animal com a tese do Abolicionismo Animal. Isto porque, para Regan, os fundamentos que sustentam o direito humano, também servem para o direito dos animais, pois assim como o ser humano, os animais são sencientes (BRUM, 2020).

No art. 255, § 1º, inciso VII da Constituição Federal de 1988 está que se deve proteger a fauna e a flora, vedando as práticas que coloquem em risco as funções ecológicas e que provoque extinção ou exponha animais a crueldade. A partir do art. 255, o Supremo Tribunal Federal vem assumindo uma posição de repúdio a situações que submetem animais a tratamento indigno e evidenciando que o animal é merecedor de proteção e respeito na sua individualidade (BRUM, 2020)

Com esse ponto de vista, o animal adquiriu status de sujeito de direito, mesmo sendo visto como inapto para defender seus próprios direitos, portanto, a sociedade civil e o judiciário são encarregados de assegurar a aplicação das leis, com terceiros atuando como representantes dos animais. Entende-se essa decisão como continuidade histórica, considerando que os fundamentos de sujeito de direito para outros movimentos de emancipação sejam os mesmos (BRAGA & CUNHA, 2022).

Lara e colaboradores (2020) explica que a característica do animal de dignidade torna-se como direito fundamental à liberdade de sofrimento. A definição de maus-tratos no contexto animal vai além de crueldade e privação das necessidades básicas. Trata-se também da privação do direito de ir e vir, como o uso de animais em eventos estressantes ou que estimulem agressividade entre animais, assim como prender o animal em corrente ou em ambientes pequenos.

Nesta revisão de literatura serão evidenciados pontos críticos na questão de direito animal, fundamentando com índices no contexto da Medicina Veterinária Legal.

Bem-estar animal

O entendimento de bem-estar, segundo a Organização Mundial da Saúde Animal (OIE), é atrelado ao estado fisiológico, emocional e ambiental em que um animal está inserido. Entende-se que o animal necessita de um grau aceitável de saúde, nutrição, segurança, sem sofrimento e com espaço para expressar comportamentos naturais. A OIE ainda pontua que o bem-estar dos animais é uma questão de política pública complexa multifacetada, com dimensões científicas, éticas, econômicas, legais, religiosas e culturais, que deve ser responsabilidade compartilhada entre governos, instituições educacionais, veterinários e sociedade civil (MAPA, 2020).

De acordo com o Código de Ética na Medicina Veterinária, um dos princípios fundamentais no exercício da função é empenhar-se para melhorar as condições de bem-estar, saúde animal, humana, ambiental, e os padrões de serviços médicos veterinários (CRMV, 2017).

Segundo Guirro (2022), as cinco liberdades elaboradas por Bernard Rolli são uma série de direitos morais mínimos que garantem o bem-estar dos animais e são consideradas a sua base, sendo caracterizadas por livre de fome e sede, livre de desconforto, livre de dor, liberdade para expressar seu comportamento natural e livre de medo ou angústia.

O cuidado com o bem-estar tem recebido uma atenção crescente nos cenários social, político, ético, legislativo e científico. Isto porque, a relação entre o humano e os animais têm se estreitado, seja na produção animal, quanto no cuidado com o animal doméstico (AMARAL, 2022).

Maus-tratos aos animais

O termo “maus-tratos” é definido como o ato de submeter alguém ou, no caso um animal, a trabalhos forçados, tratamento cruel ou privação de alimentos e cuidados (DELABARY, 2012).

De acordo com Sauniti et al (2021), embora haja uma conexão entre homem-animal, ainda são vistos muitos casos de maus-tratos contra esses animais, praticados pelos seres humanos, como o próprio abandono, negligência, espancamento, queimaduras, zoofilia, promoção de rinhas, esgotamento de matrizes na reprodução, entre outros.

As resoluções judiciais sobre casos de maus-tratos podem ser contribuídas por pareceres técnicos de especialistas em bem-estar animal, os quais podem esclarecer o impacto no grau de bem-estar e colaborar para a tomada de decisões quanto a ocorrência de maus-tratos, negligência, abuso e crueldade contra os animais (HAMMERSCHMIDT; MOLENTO, 2014).

A Teoria do Elo explica a correlação entre maus-tratos contra os animais associados a outras formas de agressão, como a crueldade com animais e a violência doméstica (LEAL; REIS, 2017).

Segundo Lara e colaboradores (2020), a prática de maus-tratos está ligada à falta de instrução nas comunidades carentes, desta forma é preciso avaliar qual é a intenção em uma situação de maus-tratos. No estudo de Vieira et. al. (2021) foi realizado um levantamento do perfil do infrator e da vítima, onde se caracterizou por ser do gênero masculino, em média 49 anos e sem a conclusão do ensino fundamental como grau de instrução já a vítima de maus-tratos se caracterizou principalmente pela espécie canina, macho, SRD, médio-grande porte e nas fases de vida adulta e senil.

De acordo com Bizawu e Ramos (2017) a zoofilia pode estar associada a outros distúrbios de origem sexual ou até mesmo a violência e que pessoas praticantes de “bestialismo” tendem à prática de crimes mais graves, inclusive contra crianças, por ser inerente a eles o prazer da dominação.

Com intuito de categorizar acontecidos, pode ser levantado questões como o abuso animal, seja ele físico ou mental que causam danos fisiológicos e sejam prejudiciais à saúde do animal, incluindo dor, lesões, traumas, atos

sexuais, restrição de movimento e falta de comida, água, abrigo e cuidados veterinários.

Médico Veterinário na investigação de maus-tratos

O médico veterinário forense atua nas áreas civil e criminal, além de estudo e pesquisa na saúde única. Diante disso, o campo de análises clínicas dentro da veterinária permite o diagnóstico, prevenção, vigilância, biossegurança, biocontrole e tratamento das doenças infectocontagiosas (AMARAL; TREMORI, 2023). O Médico Veterinário desempenha um papel de transformador social, sendo assim, é imprescindível inserir na formação acadêmica desses profissionais os temas “Direito Animal” e “Teoria do Elo”, capacitando-os para reconhecer e compreender as circunstâncias em que estejam ocorrendo maus tratos e/ou negligência no cuidado com os animais e, dessa forma, atuar na prevenção de situações de violência (PEREIRA et al., 2021).

De acordo com Cooper e Cooper (2008) as investigações forenses envolvendo animais incluem a determinação das circunstâncias da morte envolvendo necropsias, estudos de reprodução avaliando se um animal é ou era capaz de se reproduzir, bem-estar animal, maus-tratos aos animais, conservação da natureza incluindo tráfico de animais, partes de animais e derivados, caça ilegal, poluição, no qual normalmente envolve outros especialistas como biólogos e geólogos. Além disso, a investigação envolve a realização de exames clínicos, em que estes veterinários tendem a ser especialistas em certos grupos de animais, como cavalos, pequenos animais, aves, animais de zoológico, mas também se podem especializar por disciplinas, como patologia, radiologia, anestesia, investigações laboratoriais de acordo com o nível fisiológico, animais sentinela, que são os animais não relacionados diretamente com a investigação, mas que podem fornecer indicações preciosas, como quando um evento ocorre.

Os estados mentais e emoções são fundamentais na avaliação do bem-estar do animal, desta forma, a presença de sinais como sofrimento são importantes durante o atendimento (AMARAL, 2022).

De acordo com o estudo realizado por Monsalve et. al (2019), profissionais Médicos Veterinários do Brasil, Dinamarca e Colômbia, frequentemente suspeitam de abuso de animais em seus pacientes e raramente relataram as suas suspeitas às autoridades, além disso notou-se que em ambos os países existe uma deficiência na formação veterinária sobre a identificação e procedimentos legais em casos de abuso de animais. Lockwood e Arkow (2016), afirmam que caso o médico veterinário, através de exame de rotina, suspeitar de maus tratos, a conduta deve ser primeiramente conversar com o cliente para tentar resolver a situação, em casos em que o cliente se comporte de forma agressiva ou que gere suspeita, o profissional deve informar as autoridades responsáveis para medidas de combate e prevenção a essas agressões e em situações graves a quebra de confidencialidade do cliente é justificada.

Há uma conexão entre abuso animal e violência doméstica, por isso o médico veterinário tem papel importante na sinalização de problemas na família. Segundo Santos (2021), quando um membro da família sofre de atos violentos ou de abuso, provavelmente também existam atos violentos ou de abuso contra o animal.

A medicina veterinária legal, pode contribuir à justiça, nas questões relacionadas ao meio ambiente, principalmente quando envolve animais, assim como foi a medicina para os humanos (YOSHIDA, 2013). Estudos recentes enfatizam que a crescente preocupação da população sobre saúde, bem-estar, e conservação de animais, domésticos e selvagens, consequentemente aumentam a quantidade de casos legais relacionados com esses assuntos e estão sendo levados a tribunal, sendo esperado um padrão mais elevado de provas especialistas, não se aplicando apenas a casos criminais, mas também civis (PAIXÃO, 2019).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O médico veterinário tem um papel coadjuvante na vida de um animal, auxiliando para que ele tenha uma vida digna. Logo, é de suma importância na vida do animal que o médico veterinário tenha conhecimento sobre o direito animal e a compreensão de que uma deficiência em seu bem-estar pode ser um indicativo de problemas que englobam a população como um todo, tendo como exemplo problemas sociais, culturais, saúde, psíquicos, legais, entre outros.

A conduta do médico veterinário pode mudar drasticamente a vida de um animal ou até mesmo de uma pessoa, ainda há escassez de um padrão de diagnóstico para situações insinuantes a maus-tratos mas tendo conhecimento básico, podendo identificar e definir o melhor procedimento em uma possível situação de maus tratos, trazendo a informação ao tutor que muitas vezes pode estar em uma situação de vulnerabilidade social, podendo atuar em conjunto com instituições de saúde, segurança pública e até mesmo colegas da área, contribuindo para a prevenção de futuros crimes ou disseminação de zoonoses.

REFERÊNCIAS

- AMARAL, J. B. **Diagnóstico de bem-estar de bovinos no contexto medicina veterinária legal: revisão.** Pubvet, v.16, n.08, a1195, p.1-16, Ago., 2022.
- AMARAL, J.; TREMORI, T. M. **Sistema de gestão da qualidade aplicado ao laboratório veterinário forense: Revisão.** Pubvet, 2023, 17.04: e1376-e1376.
- BIZAWU, K.; RAMOS, A. O. B.; NEPONNUCENO, G. L. **Zoofilia no Brasil: uma análise de casos concretos e a necessidade de incriminação legal.** Revista Brasileira de Direito Animal, v. 12 n.1, 2017.
- BRUM, L. O. **O princípio da dignidade como fundamento do direito dos animais. Justiça ecológica.** Congresso Mundial de Bioética e Direito Animal, VII, 2020, Cuiabá – MT. Justiça Ecológica e Solidariedade Interespécies. Universidade Federal da Bahia, 2020.

CRMV. **Código de Ética do Médico Veterinário**, 2017. Acesso em: 06 de jun. 2023. Disponível em: https://www.crmv-pr.org.br/pagina/220_Codigo-de-Etica.html

COOPER, J. E.; COOPER, M. E. **Forensic Veterinary Medicina: Forensic Science, Medicine and Pathology**, v.4 pg. 75-82, 2008.

CUNHA, C. V. J. M.; BRAGA, L. R. F. **Animais Enquanto Sujeito de Direitos**. Brazilian Journal of Development, v. 8 No 2, 2022.

DELABARY, B. F. Aspectos que influenciam os maus tratos contra animais no meio urbano. **Revista Eletrônica em Gestão, Educação e Tecnologia Ambiental**, v. 5, n. 5, p. 835-840, 2012. <https://doi.org/10.5902/223611704245>

HAMMERSCHMIDT, J.; MOLENTO, C. F. M. **Protocolo de perícia em bem-estar animal como subsídio para decisões judiciais em casos de maus-tratos contra animais**. Anais do III Congresso Brasileiro de Bioética e Bem-estar Animal, 2014.

GUIRRO, E. C. B. P. **Perspectiva Bioética sobre o Princípio das Cinco Liberdades e do Modelo dos Cinco Domínio do Bem-estar animal**. Revista Inclusiones, volume 9, número 3, pp. 129-146, 2022.

JUNIOR, V. P. A. **Introdução ao direito animal brasileiro**. Revista Brasileira de Direito Animal, v. 13, n. 3, p. 48-76, 2018.

JUNIOR, V. P. A. **Direito Animal e Constituição**. Revista Brasileira de Direito e Justiça, v. 4, Jan/dez. 2020.

LARA, B. P.; BORGES, L. V.; PEDERZOLI, E. M.; DIAS, T.; VERSTEG, N.; CLEFF, M. B. **Atuação do médico veterinário diante de maus-tratos e negligência animal em comunidades e vulnerabilidade social**. Anais do XXIX Congresso de Iniciação Científica, 6 semana integrada, 2020.

LEAL, M. A. C.; REIS, S. T. J. **Teoria do link e o papel do médico veterinário no diagnóstico de maus-tratos**. Revista Uningá, v.51, n. 3,p.106-109, 2017. <https://doi.org/10.46311/2318-0579.51.eUJ1356>

LOCKWOOD, R.; ARKOW, P. **Animal Abuse and Interperson Violence: The Cruelty Connection and Its Implications for Veterinary Pathology.** Veterinary Pathology OnlineFirsts. USA, 2016.

MAPA. **Recomendações da Organização Mundial de Saúde Animal (OIE).** Acesso em: 06 de jun. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/bem-estar-animal/recomendacoes-oie>

MONSALVE, S; PEREIRA, E, L; LEITE, L, O; POLO, G; GARCIA, R. **Perception, knowledge and attitudes of small animal practitioners regarding animal, abuse and interpersonal violence in Brazil and Colombia.** Research in Veterinary Science 124, 61-69, 2019.

PAIXÃO, N. G. P. A. S. A. **O médico veterinário na investigação criminal nos crimes de maus-tratos a animais de companhia: identificação de crimes.** Revista Jurídica Luso-Brasileira, v 5, n. 2, p. 649-719, 2019.

PARRY, N. M. A.; STOLL, A. **The rise of veterinary forensics.** Forensic Science International, v. 306: 110069, 2019.

PEREIRA, M. A.; SÁ, G. C.; BANDEIRA, M. D. **Referências, métodos e tecnologias atuais na medicina veterinária.** Editora Atena, 2021.

SANTOS, Y. P. A. **A importância da teoria do elo na medicina veterinária. Trabalho de conclusão de curso - Universidade Federal de Sergipe.** Nossa Senhora da Glória, 2021.

SAUNITI, T. P. S.; RUEDA, L. S.; ALMEIDA, M.; GOMES, N. A. C.; MANHOSO, F. F. R. **Crueldade e Abandono Canino: um crime silencioso.** Revista Unimar Ciências, 2021.

VIEIRA, C. S.; TODESCHINI, C.; VIEIRA, L. L. **Levantamento de dados de crimes contra animais no município de Tubarão - SC durante os anos de 2019 e 2020.** Tubarão, 2021.

YOSHIDA, A. S.; **Importância do perito oficial médico veterinário no levantamento de provas nos crimes de maus tratos aos animais.** Dissertação (Mestrado) - Universidade de São Paulo. Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia. Departamento de Patologia, São Paulo, 2013.